



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1186

DECISÃO Nº 172/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23273072/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 394935/2020)

INTERESSADO: R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA-EPP

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, COM REDUÇÃO DO VALOR PARA R\$527,93, OU SEJA, REDUÇÃO DE 25% DO VALOR DA MULTA APLICADA A REQUERENTE **R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA-EPP**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1186, de 15/10/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23273072/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 394935/2020; PROT. Nº 447757/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA-EPP. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1025/2020-CEEE QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 1º da Lei Federal 6.496/77)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 25% DO VALOR APLICADO** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Agrônomo WILSON CARVALHO DA SILVA JUNIOR, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, a Resolução 1008/2004 em seus diversos artigos; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, foi constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), argumentando que já emitiu a ART, que encontra-se anexada ao processo,*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

porém a data da autuação é de 19/03/2020 e a ART foi emitida em 30/06/2020, voto pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração, com redução de 25% da penalidade aplicada no Auto em epígrafe (valor multa R\$527,93), considerando a Resolução 1008/04 CONFEA art. 43 item V-regularização da falta cometida. É o Parecer e Voto". Presidiu a reunião o senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Noe Carvalho De Farias, Danilo Da Silva Begot, Eli Carlos Duarte De Andrade, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Augusto Pinheiro Franco De Sa (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de Outubro de 2021

Janilton Maciel Ugulino

1º Vice-Presidente-nó Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 16/12/2021 17:35:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.